SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1123854 - SP (2026/0356524-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ROSELI GONCALVES RIBEIRO (PRESO)
ADVOGADO	:	ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. ART. 171, § 4º, DO CP. ABSOLVIÇÃO. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL POR VIOLAÇÃO DO ART. 226 DO CPP. *MANDAMUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA61169216 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 23/10/2026 10:53:57
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: c795035a-3252-46a9-8328-198799cd15b8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1123854 - SP (2026/0356524-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ROSELI GONCALVES RIBEIRO (PRESO)
ADVOGADO	:	ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. ART. 171, § 4º, DO CP. ABSOLVIÇÃO. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL POR VIOLAÇÃO DO ART. 226 DO CPP. *MANDAMUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental de ROSELI GONÇALVES RIBEIRO contra a decisão monocrática assim ementada (fl. 743):

> HABEAS CORPUS. ART. 171, § 4º, DO CP. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE REVISÃO CRIMINAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL POR VIOLAÇÃO DO ART. 226 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS PARA ALÉM DO ATO TIDO COMO VICIADO. JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE.
> Writ indeferido liminarmente.

Nas razões, a agravante alega que a controvérsia não exige reexame amplo do conjunto probatório. Argumenta que, com base nos fatos expressamente registrados no acórdão, inexistem provas independentes e autônomas capazes de individualizar a autoria de Roseli, desvinculadas do reconhecimento realizado na fase policial.

Sustenta que o reconhecimento foi o elemento central da identificação e não há confirmação judicial independente, segura e autônoma da identidade da paciente.

Documento eletrônico VDA60086789 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 11:56:57
Código de Controle do Documento: 2ab96bca-bfe8-439b-aeae-9fd36b6c9ec8

Alega que a decisão agravada confunde a existência de outras provas com o preenchimento da exigência de provas independentes, autônomas e não derivadas do ato viciado, conforme o Tema 1.258/STJ.

Assevera que a vítima não reconheceu a paciente em juízo, que Ricardo não a identificou com segurança e que a confissão de Juliano não constitui reconhecimento judicial de Roseli.

Afirma que a questão é de legalidade, não de reexame integral da prova.

Assinala a incompatibilidade entre a premissa do Tribunal de Justiça de São Paulo – de que o art. 226 do Código de Processo Penal seria mera recomendação – e a orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a obrigatoriedade do procedimento.

Sustenta a existência de flagrante constrangimento ilegal, apto a justificar o controle por *habeas corpus* mesmo após o trânsito em julgado, porque a identificação central da condenação não foi confirmada pela vítima em juízo e a principal testemunha de identificação não conseguiu afirmar de maneira segura que Roseli era a pessoa que havia visto anteriormente.

Busca a reforma da decisão hostilizada para o afastamento da conclusão de inexistência de flagrante ilegalidade; com a concessão da ordem para a invalidação do reconhecimento e a adoção da providência absolutória cabível.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida.

Isso porque, além de ser o *habeas corpus* sucedâneo de revisão criminal, sendo forçoso reconhecer a incompetência desta Corte Superior para o processamento do pleito, não se evidencia ilegalidade apta a justificar a concessão da ordem de ofício, considerando que a pretensão de absolvição esbarra na necessidade de revolvimento fático-probatório, o que não se admite na via eleita.

De fato, temos decidido que não se verifica manifesta ilegalidade quando, *embora não se tenha observado o disposto no art. 226 do CPP, a condenação não se apoiou exclusivamente no reconhecimento fotográfico* (AgRg no HC n. 892.661/SP,

Documento eletrônico VDA60086789 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 11:56:57
Código de Controle do Documento: 2ab96bca-bfe8-439b-aeae-9fd36b6c9ec8

Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 3/10/2024), sendo que *rever a conclusão acerca da existência de fontes suficientes e complementares acerca da autoria delitiva demandaria aprofundado revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado na via estreita do habeas corpus* (AgRg no HC n. 892.510/SC, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 18/9/2024).

No caso, o Tribunal foi categórico em afirmar que a autoria foi comprovada pelo *exame conjugado dos elementos informativos com a prova oral produzida sob o crivo do contraditório* (fl. 15), destacando-se o depoimento da testemunha Ricardo e a confissão do corréu Juliano.

Frise-se: *a revisão do mérito das provas é inviável em habeas corpus, que se destina apenas à verificação de flagrantes ilegalidades, e não à reavaliação do conjunto fático-probatório* (EDcl no HC n. 942.406/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 27/11/2024, DJEN de 2/12/2024).

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA60086789 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 11:56:57
Código de Controle do Documento: 2ab96bca-bfe8-439b-aeae-9fd36b6c9ec8

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.123.854 / SP

Número Registro: 2026/0356524-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00884142820178260050 884142820178260050

Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ROSELI GONCALVES RIBEIRO (PRESO)
CORRÉU	: JULIANO DIAS ROSA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ESTELIONATO CONTRA IDOSO OU VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ROSELI GONCALVES RIBEIRO (PRESO)
ADVOGADO	: ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA61121696 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:36:06
Código de Controle do Documento: 87a738ce-8dc6-4f3e-9bea-e31a81509205

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61121696 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:36:06
Código de Controle do Documento: 87a738ce-8dc6-4f3e-9bea-e31a81509205